



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2019, CELEBRADO ENTRE O Município de Manfrinópolis, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA AUTO POSTO PEDRÃO LTDA.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Rua Encantado, 11, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Caetano Ilair Alievi, e

CONTRATADA:

AUTO POSTO PEDRÃO LTDA, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.096.539/0001-11, Com sede à AVENIDA SAO CRISTOVAO, 21 - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO, Manfrinópolis/PR.

CLAUSULA PRIMEIRA:

VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 311.625,00 (Trezentos e Onze Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais)** conforme itens abaixo.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	1441	ETANOL	L	6.250,00	3,19	19.937,50
1	2	1440	GASOLINA COMUM	L	33.750,00	4,05	136.687,50
1	4	1439	ÓLEO DIESEL S50	L	50.000,00	3,10	155.000,00
TOTAL							311.625,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até **24/06/2021**, conforme Pregão nº 19/2019 e Contrato original nº 34/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produzam efeitos legais.

Manfrinópolis, em 24/06/2020.

Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900

AUTO POSTO PEDRÃO LTDA
JOAO ANTONIO SERAFINI
00842456970

Brandali M. Tobaldini
BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha

Tiago Custin Nesi
TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2019, CELEBRADO ENTRE O Município de Manfrinópolis, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA AUTO POSTO PEDRÃO LTDA.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Rua Encantado, 11, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Caetano Ilair Alievi, e

CONTRATADA:

AUTO POSTO PEDRÃO LTDA, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.096.539/0001-11, Com sede à AVENIDA SAO CRISTOVAO, 21 - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO, Manfrinópolis/PR.

CLAUSULA PRIMEIRA:

VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 311.625,00 (Trezentos e Onze Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais)** conforme itens abaixo.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	1441	ETANOL	L	6.250,00	3,19	19.937,50
1	2	1440	GASOLINA COMUM	L	33.750,00	4,05	136.687,50
1	4	1439	ÓLEO DIESEL S50	L	50.000,00	3,10	155.000,00
TOTAL							311.625,00

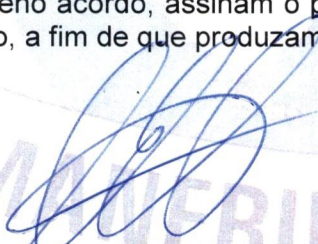
CLÁUSULA SEGUNDA:

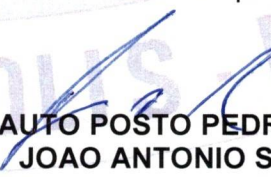
EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até **24/06/2021**, conforme Pregão nº 19/2019 e Contrato original nº 34/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produzam efeitos legais.

Manfrinópolis, em 24/06/2020.


Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900


AUTO POSTO PEDRÃO LTDA
JOAO ANTONIO SERAFINI
00842456970


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2019,
CELEBRADO ENTRE O Município de Manfrinópolis,
ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA AUTO POSTO
PEDRÃO LTDA.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Rua Encantilado, 11, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Caetano Ilair Alievi, e

CONTRATADA:

AUTO POSTO PEDRÃO LTDA, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.096.539/0001-11, Com sede à AVENIDA SAO CRISTOVAO, 21 - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO, Manfrinópolis/PR.

CLAUSULA PRIMEIRA:

VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 311.625,00 (Trezentos e Onze Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais)** conforme itens abaixo.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	1441	ETANOL	L	6.250,00	3,19	19.937,50
1	2	1440	GASOLINA COMUM	L	33.750,00	4,05	136.687,50
1	4	1439	ÓLEO DIESEL S50	L	50.000,00	3,10	155.000,00
TOTAL							311.625,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até **24/06/2021**, conforme Pregão nº 19/2019 e Contrato original nº 34/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produzam efeitos legais.

Manfrinópolis, em 24/06/2020.

Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900

AUTO POSTO PEDRÃO LTDA
JOAO ANTONIO SERAFINI
00842456970

Brandali M. Tobaldini
BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha

Tiago Custin Nesi
TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2019

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: AUTO POSTO PEDRÃO LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA:

VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 311.625,00 (Trezentos e Onze Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até 24/06/2021 a contar a partir de 24/06/2024, conforme Pregão nº 19/2019 e Contrato original nº 34/2019.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 24/06/2020


Caetano ilair Alievi
Prefeito Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO **Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1730 Pág.: 2A
Data: 27 / 06 / 2020.

PUBLICADO NO **DIOM/PR**

Edição nº 2040 Pág.: 96
Data: 29 / 06 / 2020.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

LEI N.º 723/2020

Súmula: Autoriza cessão de uso da Mini Arena e quadra de areia poliesportiva, constante de campo de futebol de grama sintética e quadra de areia poliesportiva instalados no Lote Urbano n.º 01-A1, Quadra n.º 20, cadastrado na Matrícula n.º 5.489 no CRI de Maracajá, localizado na Rua 01-A, entre ruas: Hermindo Perondi e Rua 'R', no município de Flor da Serra do Sul/PR, bem imóvel do Município, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Flor da Serra do Sul - PR e dá outras providências.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul - Estado do Paraná, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder através de Termo de Cessão de Uso a Mini Arena Municipal e quadra de areia poliesportiva, constante de campo de futebol de grama sintética e quadra de areia poliesportiva instalados no Lote Urbano n.º 01-A1, Quadra n.º 20, cadastrado na Matrícula n.º 5.489 no CRI de Maracajá, localizado na Rua 01-A, no município de Flor da Serra do Sul/PR, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Flor da Serra do Sul - PR, para o desenvolvimento das atividades descritas em seu objeto social no contrato social, de acordo com o prazo e condições previstos neste pacto, bem como para a utilização em eventos esportivos organizados pela concessionária, podendo ainda fazer uso do local para os demais municípios de forma não onerosa.

Parágrafo Único. As escolas municipais e CMEIs poderão utilizar o imóvel de forma não onerosa, a qualquer tempo, devendo apenas apresentar requerimento prévio de utilização, cabendo a Concessionária organizar calendário de utilização do local.

Art. 2º. A cessão é feita pelo prazo de 2 (dois) anos, de forma gratuita, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º. Durante o período da cessão de uso a manutenção do imóvel fica sob a responsabilidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Flor da Serra do Sul - PR.

Art. 3º. O desvio de destinação do imóvel para outra finalidade não prevista nesta lei, bem como não havendo prorrogação do Termo de Cessão de Uso, importará na rescisão pura e simples da presente cessão de uso, revertendo ao Município o imóvel cedido, independente de qualquer notificação ou aviso.

Art. 4º. Poderá a Administração Municipal utilizar o imóvel descrito no artigo 1º a qualquer momento para a realização de Eventos Esportivos, para uso das escolas municipais e CMEIs ou para uso da comunidade em geral, cabendo a Concedente a suas despesas, os custos necessários a manutenção no período em que estiver utilizando o imóvel.

Art. 5º. A cessão será feita mediante Termo de Cessão de Uso, cuja minuta é parte integrante da presente Lei.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - PR, 25 de junho de 2020.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
ORIENTAÇÃO Nº 01/2020

MARCO AURELIO ZANDONA, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e diante da situação de emergência sanitária vivida no município, que os funerais não COVID-19 devem obedecer as seguintes orientações:

- 1.- Os funerais e velórios devem ser evitados;
- 2.- Quando realizados, devem ocorrer preferencialmente em capelas mortuárias e com um número extremamente reduzido, e restrito aos familiares próximos (não pelo risco biológico, mas sim pela contraindicação de aglomerações) e se necessário adotar o revezamento evitando aglomeração do lado externo;
- 3.- O velório deve ocorrer no período diurno e durar no máximo 4 (quatro) horas;
- 4.- Durante o velório, manter portas e janelas abertas para a ventilação de ar:
 - a - Não permitir a disponibilização de alimentos e chimarrão;
 - b - Para as bebidas, não permitir o compartilhamento de copos;
- 5.- Devem ser evitados apertos de mãos e outros tipos de contato físico entre os participantes, mantendo distanciamento mínimo de 2 metros;
- 6.- Uso obrigatório de máscaras para os participantes;
- 7.- Não é permitido a realização de funeral em domicílio;
- 8.- Recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres;
- 9.- Pessoas com suspeita ou casos confirmados para COVID-19 ou com Síndrome gripal devem permanecer em isolamento e não devem participar de funerais;
- 10.- Recomenda-se fortemente que as pessoas que façam parte do grupo de risco (idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos) mantenham-se em quarentena voluntária e não participem de funerais;
- 11.- Devem ser disponibilizados lavatório ou álcool gel 70% para higienização das mãos;
- 12.- Durante o velório a Funerária contratada pela família será responsável por evitar aglomeração e oferecer o álcool em gel para os participantes.
- 13.- As capelas mortuárias devem ser higienizadas a cada velório e devem atender os requisitos propostos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

LEI N.º 724/2020

Súmula: Dispõe sobre convênio realizado entre a Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul e instituições bancárias para financiamento pessoal suscetível de consignação em folha de pagamento.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul - Estado do Paraná, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Flor da Serra do Sul autorizado a celebrar convênio com instituições bancárias visando estender aos servidores públicos municipais os financiamentos pessoais suscetíveis de consignação em folha de pagamento, funcionando como interveniente.

Artigo 2º - O prazo máximo das operações não poderá exceder a 96 (noventa e seis) meses e a soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a trinta por cento da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e permanente com as demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a vantagem pessoal ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas as demais.

§1º. As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

§2º. Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite definido no caput, serão suspensos, até ficar dentro daquele limite, os descontos relativos a consignações facultativas de menores níveis de prioridade.

§3º. Não são permitidos, no processamento da folha de pagamento, ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e servidores que impliquem créditos nas fichas financeiras dos servidores.

Artigo 3º - A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidas pelo servidor junto ao consignatário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul-PR, de 25 de junho de 2020.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2019

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: AUTO POSTO PEDRAO LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA: VALOR - O contrato fica aditivado no valor de R\$ 311.625,00 (Trezentos e Onze Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais).

CLAUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 24/06/2021 a contar a partir de 24/06/2024, conforme Pregão nº 19/2019 e Contrato original nº 34/2019.

CLAUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. Manfrinópolis, em 24/06/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

através do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou fornecido através de solicitação pelo e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br. Maiores informações no endereço acima ou pelo Fone: (41) 36261122 Ramal 224.

Mandirituba, 26 de Junho de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:A9C412C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 247 DE 26 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 02/1991;

RESOLVE

ART. 1º Conceder exoneração a pedido, conforme disposto no Art. 46 da Lei Municipal 02/91 de 22 de fevereiro de 1991, a servidora, **ANA CLAUDIA DA CRUZ PONTES**, matrícula 3378, portadora da Cédula de Identidade nº 8.986.379-1/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 063.202.549-20, no cargo efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º Ato contínuo, declarar vago o cargo ocupado pela servidora, nos termos do Inciso I do Art.45 da mesma Lei.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 25 de junho de 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba Estado do Paraná, em 26 de junho de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:44D30FF4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO 34-2019

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, **6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2019**

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: AUTO POSTO PEDRÃO LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA:

VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 311.625,00 (Trezentos e Onze Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até 24/06/2021 a contar a partir de 24/06/2024, conforme Pregão nº 19/2019 e Contrato original nº 34/2019.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 24/06/2020

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:70AFE7B7

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO TOMADA DE PREÇOS 03-2020

AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de preços Nº 3/2020
Regido pela Lei nº 8.666/93

RECURSOS: próprios e convênio OGU MCIDADES contrato de repasse nº 849757/2017 operação 1043240-56.

O **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **21/07/2020, às 09:00 horas.**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do Tomada de preços Nº 3/2020 do tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**, Regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para:

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de recapeamento asfáltico em ruas da Cidade de Manfrinópolis conforme projeto e memorial descritivo, mediante licitação.

PROTOCOLO: 21/07/2020, às 09:00 horas

DATA DA ABERTURA: 21/07/2020, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: **(0xx46) 3562-1001** e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 26/06/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:EDF3C930

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

DECRETO Nº 236/2020

SÚMULA: ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 276/2019 DE 08 DE AGOSTO DE 2019, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José aparecido da silva, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei, RESOLVE:

DECRETAR:

ARTIGO 1º - Altera o Artigo 1º do Decreto Municipal nº 276/2019 de 08/08/2019, que nomeia os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social, no item "a" - **REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:** subitem 4 - **DEPARTAMENTO DE SAÚDE:** para desincompatibilizar o Titular: **CÉLIO LELIS DA MATA**, assumindo a titularidade a Suplente: **SABRINA APARECIDA DA SILVA**.

ARTIGO 3º - Ratifica-se os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 276/2019, não alterados pelo presente Decreto.